

II – ressarcir-se do valor do imposto a que tem direito, deduzindo, sob a forma de crédito, do imposto devido por antecipação tributária nas operações oriundas de Unidades da Federação não signatárias do respectivo Convênio ou Protocolo através do qual a mercadoria foi incluída na sistemática de substituição tributária, mediante a emissão de nota fiscal, nos termos do inciso anterior, ou na impossibilidade de aproveitamento nessa forma ou na escrita fiscal, em moeda corrente;

III – nas operações interestaduais que realizar com produtos submetidos à antecipação total do ICMS, não previstos em Convênios e Protocolos, ressarcir-se, desde que comprove a entrada da mercadoria na Unidade da Federação destinatária:

- a) sob a forma de crédito fiscal, mediante a emissão de nota fiscal, nos termos do inciso I do § 2º, do valor do imposto a que tem direito, calculado conforme inciso I do caput;
- b) em moeda corrente, na impossibilidade de aproveitamento na forma prevista na alínea anterior, ou na escrita fiscal.”

**V – o caput do § 4º do art. 32:**

“Art. 32 .....

§ 4º Nas operações interestaduais de saída envolvendo os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, não previstos em Convênios e Protocolos, salvo disposição em contrário da legislação: .....

Art. 18. O inciso II do § 4º e o § 5º do art. 3º, e o inciso II do art. 9º do Decreto nº 10.439, de 05 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 4º .....

II – devendo o referido valor ser levado a débito na escrita fiscal, podendo ser apropriado a título de crédito, proporcionalmente, o valor do imposto destacado na Nota Fiscal de aquisição, bem como o pago na forma do inciso VII do caput, na hipótese do destinatário ser estabelecimento da mesma empresa beneficiária. (NR)

§ 5º O registro dos documentos fiscais relativos às operações de que trata este Decreto, respeitadas as exceções previstas na legislação tributária, será efetuado utilizando-se as colunas “Valor Contábil” e “Outras”, de “Operações sem Crédito/Débito do Imposto”, dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, respectivamente. (NR)

“Art. 9º .....

II – efetuar o recolhimento do ICMS com aplicação direta do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do estoque apurado conforme item anterior, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês seguinte ao do levantamento do estoque, em DAR específico, sob o código de recolhimento 264-2, ICMS ANTECIPADO/DIFERIDO – Atacadista.” (NR)

Art. 19. Fica acrescentado o § 8º ao art. 4º do Decreto nº 11.082, de 24 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 8º Poderá, também, ser utilizado para abatimento do imposto devido por antecipação tributária, em cada mês, o valor do ICMS recebido por transferência nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.876, de 19 de setembro de 2002.” (AC)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 19 de março de 2004.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO XXIX  
Modelo 26 - art. 1º, XXVI e art. 65-A Dec. nº 9.740/97  
(Ajuste SINIEF 06/03)  
**CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS - CTMC**

Espaço para logomarca  NOME DO EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO: U.F. CNPJ CERTIFICADO DE REGISTRO DO OTM:	Espaço para código de barras  <b>CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS</b> Nº 000.000 - SÉRIE ____ - ____ (SUBSÉRIE) ____ª Via NATUREZA DA PRESTAÇÃO CFOP: _____ CST _____ LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____ / ____ / 20____
---	--

FRETE: _____ PAGO NA ORIGEM _____ A PAGAR NO DESTINO LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO REMETENTE: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. _____ CNPJ. _____	_____ NEGOCIÁVEL _____ NÃO NEGOCIÁVEL LOCAL DE TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DESTINATÁRIO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. _____ CNPJ. _____
---	--

CONSIGNATÁRIO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. _____ CNPJ. _____	REDESPACHO: END. MUNICÍPIO: UF. INSCRIÇÃO: U.F. _____ CNPJ. _____
--	---

IDENTIFICAÇÃO DOS MODAIS E DOS TRANSPORTADORES				
º ORDEM	MODAL	LOCAL DE INÍCIO - MUNICÍPIO - UF	LOCAL DE TÉRMINO - MUNICÍPIO - UF	EMPRESA

MERCADORIA TRANSPORTADA						
NATUREZA DA CARGA	ESPECIE OU ACONDIONAMENTO	QUANTIDADE	PESO (Kg)	M³ ou L	NOTA FISCAL Nº	VALOR DA MERCADORIA

COMPOSIÇÃO DO FRETE EM R\$									
FRETE PESO	FRETE VALOR	GRIS	PEDÁGIO	OUTROS	TOTAL PRESTAÇÃO	NÃO TRIBUTADO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR  OBSERVAÇÕES  RECEBIMENTO PELO OTM _____ / ____ / 20____ Assinatura do OTM	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  TERMO DE CONCORDÂNCIA DO EXPEDIDOR _____ / ____ / 20____ Assinatura do expedidor RECEBIMENTO PELO DESTINATÁRIO _____ / ____ / 20____ Assinatura do destinatário  O nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ do impressor do documento, a data e quantidade da Impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie e o nº da AIDF.
---	---